

DECISÃO Nº 1/92 DO COMITÉ MISTO CEE-NORUEGA

de 10 de Julho de 1992

que altera os montantes expressos em ecus no artigo 8º do protocolo nº 3 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa

(92/417/CEE)

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega, assinado em Bruxelas, em 14 de Maio de 1973,

Tendo em conta o protocolo nº 3 relativo à definição da noção de « produtos originários » e aos métodos de cooperação administrativa e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Considerando que os montantes equivalentes à unidade monetária europeia em determinadas moedas nacionais válidos em 1 de Outubro de 1990 foram inferiores aos montantes correspondentes válidos em 3 de Outubro de 1988 ; que, devido à mudança automática da data de base prevista no nº 4 do artigo 8º do protocolo nº 3, se verificaria, na conversão nas moedas nacionais em causa, uma diminuição dos limites efectivos no que respeita às provas documentais simplificadas ; que, para evitar essa diminuição, é conveniente aumentar esses limites expressos em ecus,

DECIDE :

Artigo 1º

O artigo 8º do protocolo nº 3 é alterado do seguinte modo :

- a) Na alínea c) do nº 1, o montante de « 4 800 ecus » é substituído por « 5 110 ecus » ;
- b) No nº 2, o montante de « 340 ecus » é substituído por « 365 ecus » e o de « 960 ecus » por « 1 025 ecus ».

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Maio de 1991.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 1992.

Pelo Comité Misto

O Presidente

G. AVERY